



# CÂMARA MUNICIPAL

## 1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

### ATA EM MINUTA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas (nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento), conforme deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021.

**20-03-2025**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

### Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 20 DE MARÇO DE 2025.**

**PROPOSTA N.º 67/2025**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

#### VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 20 de março de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira,

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**Proposta n.º 67/2025**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Aprovar a elaboração da Alteração Orçamental Modificativa n.º 2 (Revisão Orçamental n.º 2) e a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da Proposta

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. As alterações orçamentais se encontram reguladas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) constante do anexo II do Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com as alterações vigentes, que aprova a implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e conforme o disposto no ponto 8.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), que se mantem em vigor nos termos do vertido na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-lei n.º 192/2015;
2. De acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL, as autarquias locais podem proceder a modificações ao orçamento e às grandes opções de plano, consubstanciando-se aquelas em revisões e alterações, conforme o ponto 8.3.1.2 do POCAL, as quais assumem em SNC-AP, de acordo com a NCP 26, a designação de alterações modificativas e permutativas, respetivamente;
3. Estabelece o ponto 3 do NCP 26 do SNC-AP que as alterações orçamentais modificativas são aquelas que procedem à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor;
4. Os pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL estabelecem as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento (alteração orçamental modificativa);
5. Dispõe o sobredito ponto 8.3.1.3 do POCAL "*O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: a) Receitas legalmente consignadas; b) Empréstimos contratados; c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.*" (Itálico nosso), constando do ponto 8.3.1.4 do POCAL "*Na revisão*



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

*do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior: a) Saldo apurado; b) O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.”;*

6. Conforme o previsto no artigo 145º da Lei nº 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2025 “Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental”;

7. A alteração orçamental modificativa n.º 2 (revisão orçamental) justifica-se com a necessidade de criação de novas rúbricas e alteração de designações, de montantes e da plurianualidade dos projetos financiados no âmbito do CDCT AVE do lado da despesa, bem como reforço de receita FEDER proveniente do Quadro de Investimento Prioritário da Comissão de Co-gestão do Parque Natural do Alvão, relativamente ao projeto designado “Parque da Biodiversidade do Alvão do lado da receita, conforme informação da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), datada de 17 de março de 2025 – anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

8. Nos termos do disposto nas alíneas c) do n.º 1 do artigo 33º e a) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as revisões orçamentais às Opções do Plano e do Orçamento;

**Assim, e tendo em conta os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a elaboração da Alteração Orçamental Modificativa n.º 2 (Revisão Orçamental n.º 2) e a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 17 de março de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**

**Deliberação da Câmara Municipal**

**(texto aprovado em minuta)**

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 20 DE MARÇO DE 2025.**

**PROPOSTA N.º 68/2025**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 20 de março de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira,

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



**MONDIM DE BASTO**

MUNICÍPIO

**PROPOSTA N.º 68/2025**

**PARA:** Câmara Municipal.

**DE:** Presidente da Câmara.

**ASSUNTO:** Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos de Justiça, I.P., o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. e o Município de Mondim de Basto, bem como aprovar a minuta de contrato e a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da proposta

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do equipamento urbano e da promoção do desenvolvimento e ordenamento do território, de acordo com as alíneas a) e m) do n.º 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL;
3. Nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com as entidades da administração central;
4. Nos termos do artigo 117º da referida Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do mesmo diploma legal;
5. Na prossecução das suas atribuições, compete ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., a gestão do património afeto à área da justiça, apresentando propostas de financiamento mais adequadas de acordo com o plano estratégico definido para o



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

setor e promovendo a realização de estudos relativos ao património imobiliário, propondo a adoção das medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de justiça;

6. Importa dotar os Tribunais de instalações condignas ao seu funcionamento, tendo em conta as mais recentes normas de acessibilidades, segurança dos edifícios, sustentabilidade energética e funcionalidade, para um serviço de qualidade na administração da justiça;

7. Os Tribunais enquanto Órgão de Soberania são garante do Estado de Direito Democrático, constitucionalmente consagrado;

8. O artigo 8.º do Decreto-lei n.º 101/2018, 29 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais na área da Justiça, prevista no artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, *“Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais podem cooperar em outras áreas de justiça, para além das previstas no presente decreto-lei, através da celebração de contratos interadministrativos, com a Administração direta ou indireta do Estado”*;

9. O Município de Mondim de Basto tem interesse em colaborar com o IGFEJ, I.P e o IRN, IP, com vista à criação das condições adequadas de funcionamento do Tribunal e dos Serviços dos Registos e do Notariado, nomeadamente com a execução de obras de requalificação e remodelação;

10. Para uma atuação autárquica eficaz e capaz de responder às necessidades das populações, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos da administração do Estado se esforcem para melhorar as condições dos equipamentos e permitam um melhor acesso aos serviços públicos;

11. A delegação de competências, através do contrato interadministrativo a celebrar, permitirá ao Município de Mondim de Basto elaborar e rever os projetos para as obras de requalificação e remodelação, do edifício do Juízo de Proximidade e Serviços dos registos e do Notariado de Mondim de Basto;

12. No âmbito das competências atribuídas no artigo 33º e após autorização do órgão deliberativo competente, nomeadamente a Assembleia Municipal, o Município de Mondim de Basto juntamente com o IGFEJ, I.P e o IRN, IP, pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;





## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

13. A promoção da descentralização administrativa está consagrada no nº 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa;
14. Compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta – alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do RJAL;
15. É atribuição da Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, atento o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º do RJAL;
16. Incumbe à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e a Administração Central, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do RJAL.

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem:**

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências, visando a elaboração e revisão do projeto para as obras de requalificação e remodelação, do edifício do Juízo de Proximidade e Serviços dos registos e do Notariado de Mondim de Basto, entre o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos de Justiça, I.P., o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. e o Município de Mondim de Basto, bem como aprovar a minuta de contrato e a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da proposta.

Paços do Município de Mondim de Basto, 17 de março de 2025.

O Presidente da Câmara



Bruno Miguel de Moura Ferreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**

**Deliberação da Câmara Municipal**

**(texto aprovado em minuta)**

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 20 DE MARÇO DE 2025.**

**PROPOSTA N.º 69/2025**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 20 de março de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira,

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



# MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

## **PROPOSTA N.º 69/2025**

**PARA:** Câmara Municipal.

**DE:** Presidente da Câmara.

**ASSUNTO:** Deliberar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da aldeia do Bilhó, nos termos da proposta.

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 23º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Os municípios dispõem de atribuições no âmbito da promoção do desenvolvimento e ordenamento do território, de acordo com as alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL;
3. No quadro do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), estabelecido pelo Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, os Municípios deverão promover a reabilitação urbana através da delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) e da aprovação das respetivas operações de reabilitação urbana (ORU);
4. No âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estabelecido pelo Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, foi aprovada em deliberação camarária de 13 de março de 2025 a atribuição ao Município de Mondim de Basto, através dos seus serviços técnicos, de preparação do projeto de delimitação da ARU da Aldeia do Bilhó;
5. A reabilitação urbana é uma das componentes indispensáveis ao estabelecimento de vivências e atividades urbanas condignas e um dos objetivos assumidos pelo município, que passa pela elaboração e execução de projetos urbanos de requalificação;
6. É neste contexto territorial e de modelo urbano de ocupação do território que surge a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Aldeia do Bilhó, localizada na freguesia do Bilhó;



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

7. Após a aprovação da delimitação da ARU do Bilhó, o município irá promover num prazo de 3 anos uma "Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática" – atento o disposto no artigo 15.º do RJRU, na sua redação atual;
8. A aprovação desta delimitação, significa que os proprietários/residentes no perímetro agora definido terão acesso a um conjunto de benefícios tributários, decorrentes da aplicação do "Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)" estabelecidos no quadro do "Regime Extraordinário de Apoio à Reabilitação Urbana" consagrado nos diplomas relativos ao "Orçamento do Estado" desde o ano de 2008, com sucessivas atualizações;
9. A Memória Descritiva e Justificativa que sustenta a proposta de delimitação da "ARU da aldeia do Bilhó" – que se anexa e para a qual se remete - conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do RJRU, na sua redação atual;
10. A proposta de delimitação da ARU da Aldeia do Bilhó decorre, assim, da necessidade de criar estímulos à regeneração e revitalização do tecido urbano, numa abordagem territorialmente alargada, tendo em vista a sua requalificação, privilegiando a promoção da reabilitação daquele espaço urbano;
11. Mereceu a nossa anuência o teor da informação emanada pela Chefe de Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, de 17/03/2025 – que se anexa e para a qual se remete;
12. A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, de acordo com o n.º 1 do artigo 13º do RJRU, na sua redação atual.

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem:**

Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da aldeia do Bilhó, nos termos da proposta.

Paços do Município de Mondim de Basto, 17 de março de 2025

O Presidente da Câmara

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**

**Deliberação da Câmara Municipal**

**(texto aprovado em minuta)**

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 20 DE MARÇO DE 2025.**

**PROPOSTA N.º 70/2025**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstencões: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

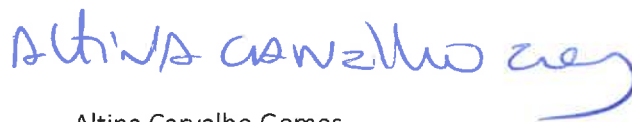
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 20 de março de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



**MONDIM DE BASTO**

MUNICÍPIO

**PROPOSTA N.º 70/2025**

**PARA:** Câmara Municipal,

**DE:** Presidente da Câmara

**ASSUNTO:** Deliberação de Resolução de Expropriação, com carácter de urgência, e requerimento de Declaração de Utilidade Pública sob as parcelas de terreno destinadas à execução da Zona de Acolhimento Industrial de Atei.

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. A Lei 168/99, de 18 de setembro, que aprova o Código das Expropriações, admite no seu artigo 1.º a possibilidade de expropriações de imóveis e de direitos a eles inerentes quando fundamentados em fins de utilidade pública, diretamente relacionados com as atribuições da entidade expropriante;
2. O processo administrativo de expropriação inicia com a Resolução de Expropriação e requerimento de Declaração de Utilidade Pública, que deve ser fundamentada, nos termos do artigo 10º do referido diploma legal;
3. O Município de Mondim de Basto contém uma Zona de Acolhimento Empresarial, sita na freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, sita na sede do concelho, com cerca de 41, lotes;
4. Do total de lotes existentes, 25 estão ocupados com pavilhões industriais sendo os demais de proprietários particulares;
5. O Município é proprietário de um único lote, de reduzidas dimensões e com finalidades comerciais e não industriais;



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

6. O Município não dispõe de instrumento jurídico válido para reverter a alienação dos lotes que não se encontram ocupados com edifícios industriais ou comerciais;
7. Face às contingências referidas, o Município não tem podido atender às diversas solicitações, oriundas do setor empresarial, de aquisição de lotes industriais destinados à instalação de unidades industriais;
8. Acresce que a dimensão dos lotes existentes na atual Zona de Acolhimento Empresarial, são de dimensões reduzidas face às solicitações sinalizadas;
9. Por outro lado, a estratégia de desenvolvimento económico do concelho, deve ser descentralizada e ter objetivos de desenvolvimento homogéneo das diversas zonas urbanas e rurais do concelho;
10. Se a zona de acolhimento industrial do concelho de Mondim de Basto se situa na freguesia sede do concelho é do mais elementar interesse municipal instalar uma Zona de Acolhimento Empresarial noutra aglomeração urbana e com potencial de desenvolvimento industrial sustentado;
11. Tomando em consideração as circunstâncias e interesses referidos, bem como as indústrias tradicionais do concelho, tais como indústria de transformação e extração de granito, industrial florestal, indústria agrícola, indústria da madeira e resinas, foi sinalizada a área de potencial instalação da zona de acolhimento empresarial em Atei;
12. Com disponibilidade de parcelas de terreno de dimensão e capacidade a receber a implementação da zona de acolhimento empresarial;
13. Nos termos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, são atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente em matéria de promoção e desenvolvimento de equipamento rural e urbano, promoção do desenvolvimento e ordenamento do território e urbanismo, nos termos do disposto no artigo 23º, n.º 1 da referida lei;



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

14. Nos termos do artigo 33º do identificado diploma, nomeadamente na alínea ee) do n.º 1, é da competência da Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, rede de circulação, de transportes, de energia, distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município;

15. É, ainda da competência da Câmara Municipal propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação, nos termos do disposto na alínea vv) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

16. Com vista à execução da operação de loteamento designada Zona de Acolhimento Empresarial de Atei, é necessário a declaração de resolução e subsequente expropriação dos seguintes prédios:

### Parcela 1:

Resolução de expropriação de 19 400,65m<sup>2</sup>, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-177, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: [REDACTED], Sul: [REDACTED], Nascente: Junta de Freguesia, Poente: [REDACTED]

São Proprietários:

[REDACTED]

Valor: € 13 100,00 (treze mil e cem euros).

Planta Parcelar n.º 1 anexa;





## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Norte: Rio Tâmega | Sul: [REDACTED] | Nascente: Junta de Freguesia | Poente: [REDACTED]

[REDACTED]

São Proprietários:

[REDACTED]

Valor: € 40,00

Planta Parcelar n.º 5 anexa;

Parcela 6:

Resolução de expropriação de 14 905 m<sup>2</sup>, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-135, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: [REDACTED] | Sul: Caminho | Nascente: Junta de Freguesia | Poente: [REDACTED]

[REDACTED]

São Proprietários:

[REDACTED]

Valor: € 22 417,00

Planta Parcelar n.º 6 anexa;



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

### Parcela 2:

Resolução de expropriação de 1 667,73m<sup>2</sup>, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-1083, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: Fábrica da Igreja Paroquial de Atei, Sul: Estrada Nacional, Nascente: [REDACTED]

[REDACTED], Poente: Estrada Nacional.

São Proprietários:

[REDACTED]

Valor: € 550,00

Planta Parcelar n.º 2 anexa;

### Parcela 3:

Resolução de expropriação de 49161.44 m<sup>2</sup>, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-177, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, descrito na Conservatória de Registo Predial de Mondim de Basto sob o número ..... (ou omissis).

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: Rio Tâmega, Sul: [REDACTED] Nascente: Junta de Freguesia, Poente: [REDACTED]

[REDACTED]

São Proprietários:



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO



Valor: € 60 680,00

Planta Parcelar n.º 3 anexa;

### Parcela 4:

Resolução de expropriação de 1888.01 m<sup>2</sup>, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-177, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, descrito na Conservatória de Registo Predial de Mondim de Basto sob o número ..... (ou omissis).

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: Rio Tâmega, Sul: [redacted] Nascente: Junta de Freguesia, Poente: [redacted]

[redacted], São Proprietários:



Valor: € 1 990,00

Planta Parcelar n.º 4 anexa;

### Parcela 5:

Resolução de expropriação de 128,62 m<sup>2</sup>, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-177, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

### Parcela 8:

Resolução de expropriação de 32035,54 m<sup>2</sup>, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-177, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: Rio Tâmega | Sul: [REDACTED] | Nascente: Junta de Freguesia | Poente: [REDACTED]

São Proprietários:

[REDACTED] - Cabeça de Casal Herança de, com residência em [REDACTED]

Valor: € 44 930,00

Planta Parcelar n.º 8 anexa;

### Parcela 10:

Resolução de expropriação de 2416,72 m<sup>2</sup>, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-236, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: Caminho Público | Sul: [REDACTED] | Nascente: [REDACTED] | Poente: [REDACTED]

São Proprietários:

[REDACTED]



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Valor: € 2 530,00

Planta Parcelar n.º 10 anexa;

Parcela 11:

Resolução de expropriação de 14 567 m<sup>2</sup>, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-236, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: Caminho Público | Sul: [REDACTED] | Nascente: [REDACTED] | Poente:

[REDACTED]

São Proprietários:

[REDACTED]

Valor: € 12 700,00

Planta Parcelar n.º 11 anexa;

Parcela 12:

Resolução de expropriação de 22 825,72 m<sup>2</sup>, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-231, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: Junta de Freguesia | Sul: Caminho Público | Nascente: [REDACTED] |

Poente: Junta de Freguesia



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

São Proprietários:



Valor: € 28 530,00

Planta Parcelar n.º 12 anexa;

Parcela 13:

Resolução de expropriação de 1 494,68m<sup>2</sup>, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-237, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte:  | Sul:  | Nascente:  |  
Poente: 

São Proprietários:



Valor: € 1 490,00

Planta Parcelar n.º 13 anexa;

Parcela 14:

Resolução de expropriação de 3 146,88 m<sup>2</sup>, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-237, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: [redacted] | Sul: [redacted] | Nascente: [redacted]  
Poente: [redacted]

São Proprietários:

[redacted] com residência em [redacted]  
[redacted]

Valor: € 3 330,00

Planta Parcelar n.º 14 anexa;

Parcela 15:

Resolução de expropriação de 12.409,89 m<sup>2</sup>, a que corresponde o prédio rústico inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-232, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: Caminho Público | Sul: J. [redacted] | Nascente: [redacted]  
Poente: Junta de Freguesia

São Proprietários:

José Manuel Oliveira Pereira, com residência em [redacted]  
[redacted]

Valor: € 14 200,00

Planta Parcelar n.º 15 anexa;





**MONDIM DE BASTO**  
MUNICÍPIO

Parcela 16:

Resolução de expropriação de 26157,5 m2, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-240, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: [REDACTED] | Sul: [REDACTED] | Nascente: [REDACTED]  
[REDACTED] | Poente: [REDACTED]

São Proprietários:

[REDACTED] - [REDACTED]  
[REDACTED]

Valor: € 7 000,00

Planta Parcelar n.º 16 anexa;

Parcela 17:

Resolução de expropriação de 7 591,45m2, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-241, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

[REDACTED]

São Proprietários:



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

[REDACTED]

Valor: € 7 030,00

Planta Parcelar n.º 17 anexa;

Parcela 18:

Resolução de expropriação de 6 185,21m<sup>2</sup>, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-242, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

[REDACTED]

[REDACTED]

São Proprietários:

[REDACTED]

Valor: € 5 620,00.

Planta Parcelar n.º 18 anexa;

Parcela 19:

Resolução de expropriação de 2 074,90 m<sup>2</sup>, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-243, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Norte: Caminho Público | Sul: Estrada | Nascente: Caminho Público | Poente: [REDACTED]  
[REDACTED]

São Proprietários:

[REDACTED]

Valor: € 2 020,00.

Planta Parcelar n.º 19 anexa;

Parcela 20:

Resolução de expropriação de 522,79 m<sup>2</sup>, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-244, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: [REDACTED] | Sul: [REDACTED] | Nascente: Estrada | Poente: Caminho Público.

São Proprietários:

[REDACTED]

Valor: € 800,00.

Planta Parcelar n.º 20 anexa;

Parcela 21:



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Resolução de expropriação de 3 762,59m<sup>2</sup>, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-245, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: [REDACTED] | Sul: [REDACTED] | Nascente: Estrada | Poente:

[REDACTED]

São Proprietários:

[REDACTED]

Valor: € 5 840,00.

Planta Parcelar n.º 21 anexa;

Parcela 22:

Resolução de expropriação de 225,07 m<sup>2</sup>, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-246, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: [REDACTED] | Sul: Estrada | Nascente: [REDACTED]

Poente: [REDACTED]

São Proprietários:

[REDACTED]

Valor: € 350,00.



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Planta Parcelar n.º 22 anexa;

Parcela 24:

Resolução de expropriação de 18 540,56m<sup>2</sup>, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-1084, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: Fábrica da Igreja Paroquial de Atei | Sul: Estrada Nacional | Nascente: [REDACTED]

[REDACTED] | Poente: Estrada Nacional.

São Proprietários:

[REDACTED]  
[REDACTED],

Valor: € 22 710,00.

Planta Parcelar n.º 24 anexa;

Parcela 32:

Resolução de expropriação de 1131,12 m<sup>2</sup>, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-234, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: [REDACTED] | Nascente: [REDACTED] | Poente: [REDACTED]

[REDACTED]

São Proprietários:



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

[REDACTED]

Valor: € 2 875,00.

Planta Parcelar n.º 32 anexa;

Parcela 34:

Resolução de expropriação de 9 510,15m<sup>2</sup>, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-234, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: [REDACTED] | Nascente: [REDACTED] | Poente: [REDACTED]  
[REDACTED] S.

São Proprietários:

[REDACTED]

Valor: € 16 220,00.

Planta Parcelar n.º 34 anexa;

Parcela 41:

Resolução de expropriação de 1 516,32 m<sup>2</sup>, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-238, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

[REDACTED]

São Proprietários:

[REDACTED]

Valor: € 680,00.

Planta Parcelar n.º 41 anexa;

Parcela 42:

Resolução de expropriação de 2 516,61 m<sup>2</sup>, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-238, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: [REDACTED] | Sul: [REDACTED] | Nascente: [REDACTED]  
[REDACTED] | Poente: Caminho Publico.

São Proprietários:

[REDACTED]

Valor: € 2 660,00.

Planta Parcelar n.º 42 anexa;

Parcela 43:





## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Resolução de expropriação de 940,18 m<sup>2</sup>, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-239, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: [REDACTED] | Sul: [REDACTED] | Nascente: T [REDACTED]  
[REDACTED] | Poente: Caminho Publico.

São Proprietários:

[REDACTED] - Cabeça de Casal da Herança de, com residência em Rua de  
[REDACTED]

Valor: € 940,00.

Planta Parcelar n.º 43 anexa;

Parcela 44:

Resolução de expropriação de 2 876,29 m<sup>2</sup>, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-239, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: [REDACTED] | Sul: [REDACTED] | Nascente: [REDACTED]  
Celas | Poente: Caminho Publico.

São Proprietários:

[REDACTED]  
[REDACTED]

Valor: € 3 040,00.



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Planta Parcelar n.º 44 anexa;

17. A Resolução para expropriação das parcelas de terreno identificadas nos considerandos anteriores decorre da frustração das diligências efetuados pela Autarquia dirigidas à aquisição das parcelas por via do direito privado;

18. Dever-se-á atribuir o carácter de urgência à expropriação, nos termos do artigo 15º do Código das Expropriações, devidamente fundamentado na necessidade de reunir as condições de candidatura e execução de projeto relativos ao aviso n.º NORTE2030-2024-97 do Norte 2030, Programa Regional do Norte, denominado “Infraestruturas e equipamentos (de base não tecnológica) de apoio à competitividade – Criação e Expansão de Áreas de Acolhimento Empresarial” destinado especificamente à Construção de Zonas de Acolhimento Empresarial, obras estas de manifesto interesse público municipal e, por isso, fundamentais para o Município, sendo de vital importância a reunião dos requisitos necessários à aprovação e execução da candidatura e projeto;

19. Este projeto e a sua execução encontram-se previstos nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025, designadamente encontra-se inscrito no seguinte objetivo/ação de apoio às empresas e aos empresários através da criação da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela.

Tendo em consideração as circunstâncias de facto e de Direito referidas, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

A – A Resolução de expropriação, com carácter de urgência previsto nos artigos 10º e 15º do Código das Expropriações, com os seguintes fundamentos e termos:

A1) Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 10º do Código das Expropriações a autarquia deve aprovar uma deliberação com a indicação das causas de utilidade pública a prosseguir, no âmbito do processo de expropriação, nomeadamente por a mesma colidir com direitos constitucionalmente protegidos dos cidadãos. É da



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

convicção da Câmara Municipal que o desenvolvimento económico e social do concelho passa, também, pelo desenvolvimento e execução de uma segunda Zona de Acolhimento Empresarial a norte do concelho. A Zona de Acolhimento Empresarial existente, sita no Lugar de Vilar de Viando, freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, não apresenta resposta para as atuais solicitações, não dispondo o Município de instrumentos jurídicos para a reversão de lotes não utilizados. Pelo exposto, dentro das atribuições e competências municipais, de acordo com a estratégia política estabelecida para o desenvolvimento económico que este executivo define como prioridade, é legítimo e justificasse plenamente, corresponder e apresentar soluções concretas à procura e solicitações externas de espaços urbanos industrializáveis. O que deverá ocorrer por meio de projeção e execução de uma segunda Zona de Acolhimento Empresarial, que permitirá dar resposta às diversas solicitações e permitirá que os empresários que se pretendam instalar *ex novo* no concelho e aqueles que já estando no concelho, pretendam melhorar e ampliar as suas condições de trabalho o possam fazer. Perante o identificado desafio é necessário incrementar uma estratégia de resolução de problemas e de planeamento de uma estratégia de médio e longo prazo, por forma a concretizar-se as aspirações da comunidade de forma sustentável e mobilizadora do desenvolvimento local, que possibilite a fixação de indústrias, comércio e serviços nos termos do Plano Diretor Municipal em vigor ou a vigorar.

A execução da Zona de Acolhimento Empresarial de Atei é essencial para o desenvolvimento socioeconómico do concelho, cabendo-lhe um papel estrutural para o melhoramento da rede viária, desenvolvimento integrado do tecido empresarial local, para a inversão da desertificação e obtenção do progresso económico e social e, por via dele, a coesão social.

A construção desta infraestrutura constitui um dos núcleos do desenvolvimento da população e da sua fixação em condições de vida moderna, livre e adequada.



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Estas infraestruturas, nomeadamente Zonas de Acolhimento Empresarial, e infraestruturas de acesso, bem como as entidades empresariais a instalar prosseguem um claro interesse público, constituindo verdadeiros polos de desenvolvimento, criando riqueza, postos de trabalho, melhores condições sócio-económicas, proteção do ambiente e atividades industriais organizadas e ambientalmente responsáveis.

A zona de Instalação da Zona de Acolhimento Empresarial de Atei tem atualmente o seguinte enquadramento no âmbito do PDM em vigor: Espaço Agrícola; Espaço Florestal de Conservação; Espaço Florestal de Produção – conforme planta de localização que se anexa.

Conforme exposto, o interesse público está inequivocamente subjacente à execução desta infraestrutura, devendo ser atendida a sua pretensão quanto à concessão da declaração de utilidade pública e consequente posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à execução das obras e do seu objetivo final, que é dotar o concelho de Mondim de Basto de uma nova Zona de Acolhimento Empresarial, concretizando a estratégia definida por este executivo de desenvolvimento económico e social.

A.2) A norma habilitante é a alínea vv) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

A.3) Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados, são os imóveis que constam do considerando 16 e dos relatórios de avaliação elaborados por perito da lista oficial contratado pela Câmara Municipal para o efeito e identificados na planta parcelar anexa, considerando-se integralmente reproduzidos todos os documentos anexos à proposta;

A.4) Os encargos que se preveem suportar com a aquisição dos terrenos em questão correspondem ao somatório dos valores constantes dos relatórios de avaliação. O valor global é de € 284.272,00, cujo cabimento se encontra previsto



## MONDIM DE BASTO

### MUNICÍPIO

nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2025, inscrito sob a designação de Aquisição de Terrenos – Área de acolhimento Empresarial de Bormela, cabimento emitido em 17 de março de 2025, com o n.º 595, pela DAF;

A.5) De acordo com o Plano Diretor Municipal, os prédios objeto de expropriação, inserem-se em zona agrícola, florestal de conservação e florestal de produção.

A.6) Atribuição de carácter de urgência, nos termos do artigo 15.ª do C.E.:

À presente expropriação poderá ser requerido o carácter de urgência (art.º 15º do Código das Expropriações) para a realização de obras de interesse público, desde que devidamente fundamentado. A urgência do procedimento de expropriação funda-se na natureza da construção da Zona de Acolhimento Empresarial de Atei que representa a concretização de um dos pilares da estratégia de desenvolvimento económico e social do concelho de Mondim de Basto, assumido nas Grandes Opções do Plano de 2025, sendo que para a efetiva projeção e execução da operação urbanística, o Município carece de ter a legitimidade de intervenção sobre as parcelas de terreno supra identificadas. A Autarquia carece de ter a posse e posterior propriedade dos prédios envolvidos na operação urbanística denominada Zona de Acolhimento Empresarial de Atei.

A operação de construção da Zona de Acolhimento Empresarial de Atei, fruto do valor de investimento, carece de financiamento comunitário, o qual poderá ser obtido por meio de candidatura a submeter ao aviso designado Infraestruturas e equipamentos (de base não tecnológica) de apoio à competitividade – Criação e Expansão de Áreas de Acolhimento Empresarial e que deverá o Município ter desenvolvido os procedimentos administrativos de posse dos imóveis aprovados, de forma a possibilitar posteriormente a submissão de candidatura, aprovação e execução atempadas.



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

A realização desta operação urbanística é do interesse público e estratégico do Município e, por isso, fundamental para o desenvolvimento da comunidade do concelho de Mondim de Basto.

A atribuição do carácter de urgência à exploração caduca se a operação urbanística que fundamenta esta urgência não tiver iniciado no prazo fixado no programa dos trabalhos, sendo o programa de trabalhos um dos requisitos da Declaração Utilidade Pública com carácter de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do C.E.;

A urgência do procedimento de expropriação, funda-se essencialmente na necessidade urgente de aprovar a operação de loteamento, de forma a permitir a submissão atempada da candidatura a financiamento comunitário e a execução atempada da operação.

Prevê-se que o início das obras ocorra no prazo de 30 dias após visto do Tribunal de Contas ao contrato de empreitada que venha a ser celebrado, se necessário, ou após a consignação e aprovação do PSS da empreitada.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 17, de março de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Bruno Miguel de Moura Ferreira)